



Nota Justificativa

Alteração à Lei n.º 5/2017 – Regime jurídico da troca de informações em matéria fiscal

(Proposta de lei)

A presente proposta de lei visa, através da alteração ao “Regime jurídico da troca de informações em matéria fiscal”, fazer com que a Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, possa corresponder ainda mais ao enquadramento legal exigido pela norma internacional de troca de informações em matéria fiscal estabelecido pelo “Fórum Global sobre Transparência e Troca de Informações para Fins Fiscais”, doravante designado por Fórum Global.

As partes alteradas foram feitas em resposta à proposta de revisão apresentada pelo Fórum Global na verificação por pares sobre a RAEM, cujo conteúdo inclui principalmente o seguinte:

1. Incluir a cobertura dos fundos de pensões e da previdência central não obrigatório no âmbito jurídico de troca de informações;
2. Eliminar a restrição das informações envolvidas na troca de informações a pedido limitarem-se apenas àquelas que respeitam ao ano em que a RAEM tenha recebido o pedido e aos cinco anos fiscais anteriores;
3. Aditar disposições sancionatórias contra infracções relacionadas com a troca automática de informações, incluindo (1) aplicação de sanções por violar ou contornar obrigações da “Norma Comum de Comunicação e os Procedimentos de Diligência Devida para Informações sobre Contas Financeiras”, doravante designada por instruções; (2) aplicação de sanções às instituições financeiras que não tenham obtido dos clientes auto-certificação ou documentos relevantes que comprovem serem residentes fiscais; (3) aplicação de sanções por falta de conservação, no prazo fixado, das provas e do registo das etapas efectuadas que sirvam de base no processo de recolha de informações.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

A presente proposta de lei propõe, nesta fase, o aditamento de disposições sancionatórias sobre a violação ou contorno à execução das instruções, tendo em consideração que, desde o lançamento das instruções em 2017, já se passaram mais de três anos e as instituições financeiras têm-se adaptado, de modo geral, à operação prática das instruções. Portanto, nesta fase, existem condições para reforçar a articulação dos requisitos das instruções estabelecidas pelo Fórum Global e para introduzir disposições sancionatórias que não foram consideradas na lei original, permitindo que a RAEM possa corresponder ainda mais aos requisitos das normas internacionais para a troca de informações em matéria fiscal.